



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS IRECÊ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS IRECÊ E A
TECH HOME EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA, PARA CONCESSÃO DE USO REMUNERADO
DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 E PROCESSO Nº
23460.000490/2018-60.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS IRECÊ**, com sede a à Rodovia BA 148, Km 04, nº 1800, Vila Esperança, CEP: 44.900-000, na cidade de Irecê/Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0013-56, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **ROBÉRIO BATISTA ROCHA**, nomeado pela Portaria nº 1.262 de 26 de Agosto de 2014, publicada no DOU de 29 de Agosto de 2015 (Pág. 55, Seção 02), inscrito no CPF nº 013.346.665-55 portador da Carteira de Identidade nº 8995000-30 / SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TECH HOME EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.475739/0001-52, sediado na Rua José Alves de Andrade, nº 513, Centro, em Irecê - BA, CEP: 44.900-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JONATAS RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 1192104366, expedida pela SSP -BA, e CPF nº 015.559.025-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 23460.000490/2018-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação para Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração dos serviços de reprografia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação: Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração dos serviços de reprografia.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 24/09/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

- 2.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que corresponde ao valor mensal da taxa de uso de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) referente ao consumo de energia elétrica da área cedida, conforme descrito no edital.
 3.2 Os preços dos serviços mínimos a serem ofertados a comunidade, conforme a proposta:
 a) Impressão preto e branco em folha a4 – R\$ 0,40 (quarenta centavos)
 b) Xerox preto e branco em folha a4 – R\$ 0,23 (vinte e três centavos)
 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação não dependem de dotação orçamentaria.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 As Cláusulas do Pagamento são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

7 CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA-- RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.1.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

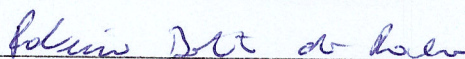
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Irecê-BA, 13 de Sete mto de 2018.

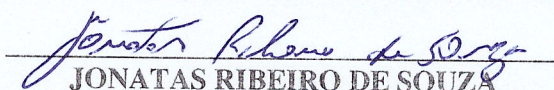
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS IRECÊ



ROBÉRIO BATISTA ROCHA
DIRETOR GERAL

Robério Batista da Rocha
Diretor-Geral Pró Tempore
IFBA/Campus Irecê
Port.: 2.815/2018 - SIAPE: 1672370

TECH HOME EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA


JONATAS RIBEIRO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: Cezarina M. do Ouro Neto
CPF: 024.674.125-20

Juliana Pires de C.R. Machado
CPF 025.419.325-02

+ 